



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.780 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (duas) Monitoras, atualmente enquadradas no cargo de Auxiliar de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da Educação, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 02 (duas) Monitoras, atualmente enquadradas no cargo de Auxiliar de Professor, padrão de vencimento 7, com carga horária semanal de 30 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de duas monitoras efetivas que encontram-se afastadas de suas funções por pertencerem ao Grupo de Risco para forma grave da Covid-19.

Art. 2º Os contratos terão vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser rescindidos antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que os motivou.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Monitor, atual Auxiliar de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

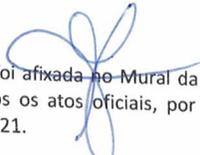
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de fevereiro de 2021.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


TATIANE GIARETTA,
Secretário de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/03/2021.